



Prefeitura Municipal de Dumont

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 909

de 30 de maio de 1989

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 4º, 5º E 7º DO CAPÍ-
TULO II, E O 10º e 11º DO CAPÍTULO IV, DA
LEI Nº 770, DE 14 DE MAIO DE 1986.

O Senhor Ernesto Bettiol, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Os artigos 4º, 5º e 7º do Capítulo II, e o 10º e 11º do Capítulo IV, da Lei nº 770, de 14 de maio de 1986, passam a ter as seguintes redações:-

CAPÍTULO II

ARTIGO 4º - Os cargos de provimento efetivo, criados por leis anteriores, passam a ser na quantidade, denominação e referência a seguir discriminados:-

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Ençanador	03
01	Motorista	03
01	Artífice	03
01	Professor	04
01	Almoxarife	04
02	Escriturário	04
01	Oficial Administrativo	05
01	Secretário	05
01	Enc. Contabilidade	06
01	Lançador	06
01	Tesoureiro	06
01	Chefe do Setor de Finanças	07

ARTIGO 5º - Ficam criados os empregos permanentes a serem preenchidos na quantidade, denominação e referência a seguir discriminados:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
02	Professor Estagiário	01
05	Merendeira	01
06	Servente	01
06	Varredor	01
22	Braçal	02
01	Inspetor de Alunos	02
01	Leiturista	02



Prefeitura Municipal de Dumont

— ESTADO DE SÃO PAULO —

=fl.2=

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Telefonista	02
02	Vigilante	02
01	Bombeiro	03
11	Motorista	03
06	Atendente de Enfermagem	03
01	Auxiliar Contabilidade	03
02	Pedreiro	03
01	Assistente Social	04
05	Professor	04
02	Operador de Máquinas	04
01	Engenheiro	04
02	Dentista	06
04	Médico	07
01	Fiscal Tributário	06
01	Fiscal de Obras e Serviço	06

ARTIGO 7º - As referências e respectivos graus e valores, são os seguintes:-

REF.	A	B	C	D	E	F	G
01 -	146,16	160,77	176,84	194,52	213,97	235,36	258,89
02 -	195,06	214,56	236,01	259,61	285,57	314,12	345,53
03 -	239,05	262,95	289,24	318,16	349,97	384,96	423,45
04 -	286,87	315,55	347,10	381,81	419,99	461,98	508,17
05 -	344,29	378,71	416,58	458,23	504,05	554,45	609,89
06 -	401,64	441,80	485,98	534,57	588,02	646,82	711,50
07 -	516,39	568,02	624,82	687,30	756,03	831,63	914,79

CAPÍTULO IV

ARTIGO 10º - Fica criada a função gratificada no valor de Ncz\$.... 57,32 (cinquenta e sete cruzados novos e trinta e dois centavos), a ser atribuída as seguintes atividades:-

- Convênio com o DRT (Carteira de Trabalho);
- Junta de Serviço Militar;
- Unidade Municipal de Cadastro - INCRA;
- Administração de Pessoal;
- Supervisão da Merenda Escolar;
- Serviços de Água e Esgotos;
- Ambulatório Médico;
- Seção de Protocolo.

=segue fl.3=



Prefeitura Municipal de Dumont

— ESTADO DE SÃO PAULO —

=fl.3=

ARTIGO 11º - As funções gratificadas serão atribuídas aos servidores que as perceberão concomitantemente às remunerações percebidas, incorporando-se aos seus vencimentos para todos os efeitos legais.

ARTIGO 2º - O cargo de provimento efetivo de Secretário Administrativo da Câmara Municipal de Dumont, fica enquadrado na Referência "06" Grau "E", da tabela prevista no artigo 7º da Lei nº 770, de 14 de maio de 1986.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente as leis nºs., 789 de 31 de outubro de 1986, Lei nº. 857, de 29 de junho de 1988, Lei nº 892, de 20 de janeiro de 1989, e lei nº 905, de 28 de abril de 1989, surtindo seus /' efeitos a pa.t.r de 1º de maio de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
aos 30 de maio de 1989

Ernesto Bettiol
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registros Civil e Anexos desta Cidade.

Marlene Rosá Gonçalves
=SECRETÁRIA=